



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 18 de maio de 2007

Número 31.104 ANO CXIII

### PODER EXECUTIVO

#### LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2007

DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competências, e estabelecendo outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2007, edito a seguinte

#### LEI DELEGADA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As atividades do Poder Executivo do Estado do Amazonas são organizadas em Sistemas, segundo determina o artigo 105, § 4.º, da Constituição Estadual, com estrutura e funcionamento disciplinados em regulamentos específicos, aprovados por ato do Governador e voltados às seguintes finalidades básicas:

I - cumprimento das metas e objetivos das políticas públicas, através do pleno desenvolvimento dos Programas, Projetos e Atividades constantes do Plano Plurianual do Estado do Amazonas e da Lei Orçamentária;

II - controle dos custos operacionais e racionalização dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo único. Sem prejuízo da organização relativa a outras atividades, em especial com vistas à execução do inciso II deste artigo, constituem Sistemas obrigatórios no Poder Executivo as ações e os serviços referentes a planejamento, finanças e administração geral.

Art. 2.º As atividades sistêmicas do Poder Executivo, desenvolvidas na forma do artigo anterior, terão por finalidade a prática da gestão para resultados, pautada pelas seguintes diretrizes:

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de médio prazo definida no Plano Plurianual do Estado do Amazonas;

II - gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;

III - gestão de recursos técnicos orientada para integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;

IV - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e

V - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 3.º São Programas Especiais, cuja execução implica o envolvimento e o apoio de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - Programa Cidadania para Todos - Projeto Cidadão;

II - Programa Zona Franca Verde;

III - Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento;

IV - Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Regional;

V - Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN.

§ 1.º O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIN vincula-se diretamente ao Governador do Estado, através de Unidades de Gerenciamento

específicas, sendo a coordenação operacional do desenvolvimento de suas ações objeto de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, através da Unidade de Coordenação Estadual - UCE, e contempla o projeto estadual integrante do Programa Nacional de Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, cujas naturezas jurídicas e denominações são as especificadas a seguir:

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### a) GOVERNADORIA

##### 1. SECRETARIA DE GOVERNO

1.1. AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM

1.2. COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO - CCRIA

1.3. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

1.4. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO

##### 2. CASA CIVIL

##### 3. CASA MILITAR

##### 4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

##### 4.1. COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

##### 5. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

##### 6. GABINETE PESSOAL

##### 7. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

##### b) VICE-GOVERNADORIA

##### 1. SECRETARIA EXECUTIVA

##### c) SECRETARIAS DE ESTADO

##### d) ÓRGÃOS COLEGIADOS

##### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

##### b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

##### c) EMPRESAS ESTATAIS, compreendendo empresas públicas e sociedades de economia mista.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 5.º As SECRETARIAS DE ESTADO são as seguintes:

I - da FAZENDA - SEFAZ

II - de PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN

III - de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

IV - de JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS

V - de SAÚDE - SUSAM

VI - de EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

VII - de SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

VIII - de ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS

IX - do TRABALHO - SETRAB

X - de CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT

XI - de CULTURA - SEC

XII - de INFRA-ESTRUTURA - SEINF

XIII - do MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS

XIV - de POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

XV - de PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

XVI - da JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL

XVII - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES - SEARP

#### SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES CIVIS E CORPORAÇÕES MILITARES

Art. 6.º Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo, para execução das atividades dispostas em normas constitucionais e em leis específicas, as seguintes Instituições e Corporações:

I - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

II - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO;

III - POLÍCIA CIVIL;

IV - POLÍCIA MILITAR;

V - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

§ 1.º A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se diretamente ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 2.º O Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, órgão integrante da Polícia Civil, dirigido, com os Institutos que o compõem, por Peritos, subordinam-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

#### SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7.º Além dos Conselhos previstos na Constituição Estadual, são órgãos colegiados do Poder Executivo:

I - Conselho de Governo;

II - Comissão Geral de Ética;

III - Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM;

IV - Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano - CDH, presidido pelo Governador do Estado ou por pessoa especialmente designada.

§ 1.º A composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos colegiados da Administração Direta do Poder Executivo são regulados em diplomas legais ou atos específicos.

§ 2.º A expressa referência aos Conselhos especificados neste artigo não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e funcionamento estabelecidos em lei estadual, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados da execução das respectivas políticas.

§ 3.º Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados deverão coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SEÇÃO I DAS AUTARQUIAS

Art. 8.º São Autarquias estaduais, com atividades e funcionamento regulados na legislação específica:

**CAPÍTULO II**  
**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**SEÇÃO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 5.º O patrimônio da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da FEPI poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

**SEÇÃO II**  
**DA RECEITA**

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI:

I - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

II - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

III - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

IV - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

V - as contribuições, de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as receitas provenientes da comercialização de seus produtos e publicações;

VII - os donativos que venha a obter.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, a Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI tem a seguinte estrutura organizacional:

**I - ÓRGÃO COLEGIADO**

a) Conselho Estadual dos Povos Indígenas

**II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO**

a) Gabinete

b) Assessoria

c) Procuradoria Jurídica

**1. Subprocuradoria**

**III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO**

a) Diretoria Administrativo-Financeira

**1. Departamento de Administração**

**2. Departamento de Orçamento e Finanças**

**IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM**

a) Diretoria Técnica

**1. Departamento de Etnodesenvolvimento**

**2. Departamento de Etnoconservação e**

Diversidade Cultural

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual dos Povos Indígenas tem sua composição, competências e forma de funcionamento disciplinadas em ato específico, conforme o disposto na legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 8.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

**I - GABINETE** - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

**II - ASSESSORIA** - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos;

**III - PROCURADORIA JURÍDICA** - representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da Fundação nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância, em caráter privativo; realização da advocacia preventiva a fim de evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Fundação, inclusive mediante a proposição de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos; desempenho das funções de consultoria jurídica da FEPI; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da FEPI, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados; realização de advocacia para o fortalecimento das associações indígenas no

cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais; supervisão das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos e Análise da Propriedade Intelectual - NEAPI;

**IV - SUBPROCURADORIA** - coordenação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos e Análise da Propriedade Intelectual - NEAPI; assistência à Procuradoria Jurídica na realização de advocacia para o fortalecimento das associações indígenas no cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais;

**V - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA** - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Entidade, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática, protocolo, portaria, transporte, vigilância, supervisão e controle de convênios e contratos, e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

**VI - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** - coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à administração de pessoal, recursos humanos, material e patrimônio, serviços gerais, protocolo administrativo, transporte e informática;

**VII - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** - coordenação, supervisão e execução das atividades relativas à execução orçamentária e financeira da Fundação, contabilidade e controle de convênios e contratos;

**VIII - DIRETORIA TÉCNICA** - coordenação, supervisão, execução e avaliação das atividades-fim da Fundação, podendo, quando a ação requerer, propor a formação de Grupos Tarefa (GT) com coordenação específica, constituído por técnicos dos diversos Departamentos da FEPI, bem como, eventualmente, incorporar técnicos de outras instituições afins;

**IX - DEPARTAMENTO DE ETNODESENVOLVIMENTO** - coordenação das atividades de articulação política e demandas dos povos indígenas localizadas nas Mesorregiões do Estado do Amazonas;

**X - DEPARTAMENTO DE ETNOCONSERVAÇÃO E DIVERSIDADE CULTURAL** - coordenação e organização das pesquisas junto às organizações indígenas e implementação de um sistema de rede que valorize a arte e as manifestações culturais, fomentando a sustentabilidade e a identidade etnocultural dos Povos Indígenas.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

Art. 9.º As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 10. Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI:

**I** - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

**II** - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro e, na ausência deste, o Diretor Técnico;

**III** - propor ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas:

a) o Plano Anual de Trabalho da Fundação e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

b) as aplicações das reservas financeiras da Fundação e a alienação de bens patrimoniais e de material inservível da FEPI;

**IV** - elaborar e submeter ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas o Relatório Anual de Atividades da FEPI;

**V** - executar o Plano Anual de Trabalho da Fundação, aprovado pelo Conselho Estadual dos Povos Indígenas, avaliando seus resultados;

**VI** - expor os membros do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

**VII** - submeter ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas os casos omissos nesta Lei, em suas áreas específicas.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI:

**I** - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

**II** - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

**III** - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

**IV** - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

**V** - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

**VI** - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

**VII** - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

**CAPÍTULO VI**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 44, de 29 de julho de 2.005.

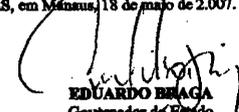
**Parágrafo único.** Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI.

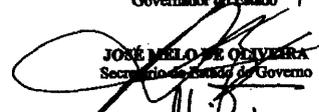
**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

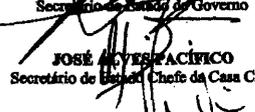
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI.

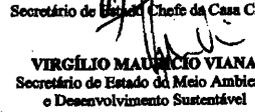
Art. 14. Revogadas a Lei Delegada n.º 44, de 29 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

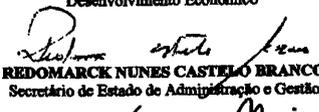
  
**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

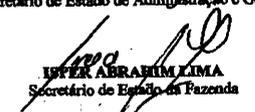
  
**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Governo

  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

  
**DENIS BENÍCIO MOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

  
**ISFER ABRAHAM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor Técnico	
01	Chefe de Gabinete	
04	Chefe de Departamento	AD-1
01	Procurador-Chefe	
02	Assessor I	
15	Gerente	AD-2
04	Assessor III	AD-3

**LEI DELEGADA N.º 116, DE 18 DE MAIO DE 2.007**

**DISPÕE** sobre a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

**LEI DELEGADA:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, criada pela Lei n.º 2.743, de 10 de julho de 2.002, é fundação estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM é regida pelas disposições desta Lei, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM tem como finalidades o amparo à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico e experimental no Estado do Amazonas em todas as áreas de conhecimento, com o objetivo de aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos e sua consequente aplicação no interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 4.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM:

I - o custeio ou financiamento, total ou parcialmente, dos projetos de pesquisa científica e tecnológica de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado considerados relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado, por deliberação do Conselho Diretor da FAPEAM;

II - a participação em iniciativas e programas nas áreas de ciência e tecnologia voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições com sede ou unidade e de atuação permanente no Estado, via concessão de bolsas de estudo, auxílios à pesquisa e apoio tecnológico;

III - a promoção do intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, voltado para a capacitação e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, por meio da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisas;

IV - o apoio à realização de eventos técnico-científicos no Estado e a participação de pesquisadores locais em eventos da mesma natureza, que se realizem no Brasil ou no Exterior;

V - a promoção e a participação em iniciativas e em programas voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, incluindo-se aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo;

VI - a promoção de estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado do Amazonas, visando à identificação dos campos para os quais deve ser, prioritariamente, dirigida a atuação da FAPEAM;

VII - a promoção ou a subvenção da divulgação e da popularização dos resultados das pesquisas;

VIII - a fiscalização da aplicação dos auxílios que conceder;

IX - a articulação com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e com outras entidades públicas federais, estaduais, municipais e instituições privadas, com vistas a formular a Política Estadual de Ciência e Tecnologia e compatibilizar a aplicação dos recursos da Fundação com os objetivos traçados por essa Política;

X - o estabelecimento, nos termos da legislação aplicável, de convênios, contratos e acordos de cooperação e parcerias estratégicas com instituições nacionais e internacionais, órgãos públicos federais, estaduais e municipais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

XI - a manutenção de cadastros:

a) de unidades públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Estado do Amazonas e dos respectivos quadros de pessoal e instalações, vinculados às atividades-fim;

b) das pesquisas sob seu amparo ou apoiadas por outras instituições públicas ou privadas, no Estado do Amazonas;

XII - a promoção periódica de estudos sobre o estado geral da pesquisa no Estado do Amazonas e nas demais unidades da Federação;

XIII - a execução de outras ações e atividades pertinentes às suas finalidades.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

#### SEÇÃO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e acervo documental de sua propriedade à data desta Lei.

§ 1.º O patrimônio da FAPEAM poderá ser constituído, ainda, de bens móveis ou imóveis que lhes foram ou venham a ser transferidos, ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.

§ 2.º Os bens e direitos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM serão utilizados exclusivamente na realização de suas finalidades e, quando considerados disponíveis, temporária ou definitivamente, poderão ser alienados, locados ou permutados, respeitadas as disposições legais pertinentes.

#### SEÇÃO II

##### DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM:

I - a cota-parte da receita tributária do Estado nos termos do artigo 217 da Constituição Estadual, cujos recursos constituirão fundo contábil, para exclusiva utilização nas atividades-fim da Entidade;

II - a dotação orçamentária e os créditos abertos ou previstos em seu favor;

III - as subvenções federais, estaduais ou municipais;

IV - a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício de suas finalidades;

V - os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;

VI - o saldo de exercício anterior;

VII - a participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPEAM;

VIII - os recursos financeiros provenientes de convênios e ressarcimento de financiamento de projetos de pesquisa;

IX - os donativos que venha a obter.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Dirigida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de um Diretor Administrativo-Financeiro e de um Diretor Técnico-Científico, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Superior
- Conselho Fiscal
- Conselho Diretor
- Câmaras de Assessoramento Científico

#### II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

- Gabinete
- Assessoria
- Procuradoria Jurídica

#### III - ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO

- Diretoria-Administrativo-Financeira

#### IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Diretoria Técnico-Científica
  - Departamento de Análise de Projetos
  - Departamento de Operação de Fomento
  - Departamento de Difusão do Conhecimento
  - Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Parágrafo único. Os Conselhos e as Câmaras de Assessoramento Científico têm suas competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8.º Impedidos os servidores da Fundação de concorrerem à indicação como Membros, o Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, na qualidade de Diretor-Presidente, devendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Pasta;

II - quatro membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre cidadãos de ilibada reputação e de reconhecido saber científico e tecnológico ou experiência em administração de empresa de base tecnológica;

III - dois membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, criadas e mantidas pelo Estado do Amazonas, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado;

IV - quatro membros escolhidos entre Doutores, integrantes dos quadros de Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior, com sede ou unidade de atuação permanente no Estado do Amazonas, indicados em lista tríplice ao Governador do Estado.

§ 1.º Os mandatos dos membros do Conselho, excetuado o referido no inciso I deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 2.º As funções de membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

#### SEÇÃO II

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º Vedada a participação de membros do Conselho Superior e do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por livre escolha do Governador do Estado, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução, constando no ato de nomeação a designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As funções de Membro do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais, sendo vedado aos Conselheiros manter com a FAPEAM relações de negócios que possam influir na independência de suas decisões e posicionamentos.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10. O Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM será constituído pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Científico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Governador do Estado dentre cidadãos de ilibada reputação e reconhecido saber, para cumprir mandato de dois anos, admitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão nomeados por livre escolha, e o Diretor Técnico-Científico será nomeado por indicação do Conselho Superior ao Governador do Estado, em lista tríplice.

## SEÇÃO IV

### DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO

#### SUBSEÇÃO I

##### DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO - PESQUISA

Art. 11. A Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa será organizada por sete subcâmaras de diferentes áreas de conhecimento, integradas por cinco pesquisadores de cada área, com título de Doutor, sendo quatro vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa estabelecidas no Estado do Amazonas e um vinculado a instituição equivalente de fora do Estado.

§ 1.º O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM será o coordenador da Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa com auxílio de Consultores *ad hoc*.

§ 2.º A composição da Câmara de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o Regulamento Administrativo da FAPEAM.

§ 3.º Os membros da Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa não terão vínculo empregatício com a FAPEAM, sendo suas funções não remuneradas e consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO - PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. A Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação é composta por três subcâmaras, respeitadas as afinidades entre as diversas áreas de conhecimento.

§ 1.º Cada subcâmara será integrada por três pesquisadores com título de Doutor de cada área do conhecimento vinculados a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo dois vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa estabelecidas no Estado do Amazonas e um vinculado a instituição equivalente de fora do Estado.

§ 2.º O Diretor Técnico-Científico da FAPEAM será o coordenador da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação com auxílio de Consultores *ad hoc*.

§ 3.º A composição da Câmara de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o Regulamento Administrativo da FAPEAM.

§ 4.º Os membros da Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação não terão vínculo empregatício com a FAPEAM, sendo suas funções não remuneradas e consideradas prestação de serviço público relevante ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 13. As unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Diretor-Presidente;

II - ASSESSORIA - assistência ao Diretor-Presidente, aos Diretores e Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos;

III - PROCURADORIA JURÍDICA - representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, da Fundação nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer juízo ou instância, em caráter privativo; realização da advocacia preventiva a fim de evitar demandas judiciais e a contribuir para o aprimoramento institucional da Fundação, inclusive mediante a proposição de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos; desempenho das funções de consultoria jurídica da Fundação; assessoramento aos gestores principais da Fundação em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Fundação, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

**IV - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA** - direção, supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Entidade, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

**V - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** - coordenação das Câmaras de Assessoramento Científico, proposição de programas e ações de fomento, acompanhamento, avaliação das atividades de fomento de apoio à pesquisa, inovação e divulgação de seus resultados;

**VI - DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETOS** - identificação das demandas de pesquisas e inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio; elaboração e divulgação de editais; implementação de ações visando receber, organizar e distribuir, para análise pelas Câmaras de Assessoramento Científico, projetos de fomento à pesquisa e à inovação tecnológica, de capacitação e intercâmbio demandados à Fundação; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inerentes à sua área de competência;

**VII - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DE FOMENTO** - implementação dos projetos e de bolsas aprovadas; coordenação e acompanhamento financeiro dos projetos de pesquisas e de inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio fomentados pela Fundação; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inerentes à sua área de competência;

**VIII - DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO** - criação e gerenciamento de um sistema de informação em Ciência e Tecnologia no Estado do Amazonas; assessoramento junto à imprensa; coleta, tratamento e disseminação de informações em Ciência e Tecnologia; coordenação de eventos relacionados à CT&I e ao fomento da Fundação; prestação de informações e assessoramento à Diretoria Técnico-Científica e ao Conselho Diretor nos assuntos inerentes à sua área de competência, especialmente no oferecimento de subsídios à formulação de políticas públicas;

**IX - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** - coordenação e acompanhamento técnico dos programas de bolsas e projetos de pesquisas e de inovações tecnológicas, de capacitação e de intercâmbio aprovados pela Fundação; prestação de informações e assessoramento ao Conselho Diretor, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

**CAPÍTULO VI**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

**Art. 14.** As competências do Diretor-Presidente e dos Diretores são as estabelecidas nos artigos 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

**Art. 15.** Compete ainda, com exclusividade, ao Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM:

I - representar a Fundação, em juízo e fora dele;

II - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro;

III - autorizar, observada a legislação pertinente, as aplicações das reservas financeiras da Fundação e propor ao Conselho Superior a alienação de bens patrimoniais e de material inservível da FAPEAM, ouvido o Conselho Diretor;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de Direito Público e às determinações do poder público relativamente à fiscalização institucional;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

VI - submeter ao Conselho-Diretor a aprovação do Regimento Interno da Entidade, observado o disposto no artigo 21 da Lei Delegada n.º 67, desta data;

VII - apresentar à aprovação do Conselho Fiscal os balancetes e as prestações de contas da Fundação.

**Art. 16.** Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Entidade, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Diretor-Presidente ou dos Diretores.

**CAPÍTULO VII**

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 17.** São mantidos os cargos de provimento em comissão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas -

FAPEAM, constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 19, de 11 de julho de 2005, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

**Art. 19.** As bolsas de estudos referidas no artigo 4.º desta Lei terão valores e modalidades estipulados pelo Conselho Superior da FAPEAM.

**Art. 20.** É vedado à FAPEAM:

I - criar órgãos próprios ou entidades de pesquisas científicas ou de desenvolvimento tecnológico;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas, exceto nos acordos, convênios e contratos firmados entre instituições científicas e tecnológicas, as instituições de apoio, agências de fomento, e as entidades nacionais do direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, conforme legislação vigente.

**Art. 21.** O orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM é uno e anual e compreende as receitas e despesas dispostas por programa, não podendo as despesas de custeio e administração ultrapassar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento anual da Fundação.

**Art. 22.** Os projetos e demais atividades de fomento, apoio e incentivo, que excederem a um exercício financeiro, contarão com dotações orçamentárias necessárias ao seu prosseguimento nos exercícios subsequentes, observados os respectivos cronogramas financeiros.

**Art. 23.** Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 17 desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 19, de 11 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil

**JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**DENIS BENCHIMOL MINEV**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Técnico-Científico	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Chefe de Gabinete	
01	Assessor I	AD-1
04	Chefe de Departamento	
05	Gerente	
07	Assessor II	AD-2
05	Assessor III	AD-3
03	Assessor IV	AD-4

**LEI DELEGADA N.º 117, DE 18 DE MAIO DE 2007**

**DISPÕE** sobre a EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2007, edito a seguinte

**LEI DELEGADA :**

**Art. 1.º** A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, criada pela Lei n.º 2.797, de 09 de maio de 2003, é empresa pública estadual componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas.

**Art. 2.º** Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR tem a seguinte estrutura básica organizacional:

**I - ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- a) Conselho de Administração
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Estadual de Turismo

**II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO**

- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Diretoria Executiva

**III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO**

- a) Diretoria Administrativo-Financeira
  - 1. Departamento de Gestão de Recursos Humanos
  - 2. Departamento de Orçamento, Planejamento e Gestão
  - 3. Departamento de Apoio Logístico

**IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM**

- a) Diretoria de Marketing
  - 1. Departamento de Promoção e Marketing Turístico
  - 2. Departamento de Evento
- b) Diretoria de Estudos, Desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística, Serviços e Estatística.
  - 1. Departamento de Programas e Projetos Turísticos
  - 2. Departamento de Desenvolvimento de Produtos Turísticos
  - 3. Departamento de Infra-Estrutura Turística
  - 4. Departamento Regional de Qualificação dos Serviços Turísticos

**Art. 3.º** Os cargos de provimento em comissão da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, incluídos os pertencentes à Administração da Empresa, criados pelo artigo 3.º da Lei n.º 2.797, de 09 de maio de 2003, são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 45, de 29 de julho de 2005.

**Art. 4.º** O detalhamento das competências dos órgãos integrantes da estrutura básica organizacional constante do artigo 2.º desta Lei, a complementação daquela por meio de Gerências, suas competências e as atribuições dos titulares dos cargos comissionados, serão estabelecidos no Estatuto da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, nos termos do que determina o artigo 9.º da Lei n.º 2.797, de 09 de maio de 2003.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR.

**Art. 6.º** Revogadas a Lei Delegada n.º 45, de 29 de julho de 2005, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2007.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado do Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil